



TJD-Fut-SC

Tribunal de Justiça Desportiva
do Futebol de Santa Catarina

1ª COMISSÃO DISCIPLINAR
Ata de Julgamento do dia 30/06/2026
EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO Nº 22/2026

Aos trinta (30) dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e seis às 17:00, na sede do TJD, reuniram-se os Auditores da 1ª Comissão Disciplinar deste Tribunal, estando presentes os auditores, Sandra Spautz Grannemann, (presidente em exercício), Uander Chaves Fernandes, Bernardo Vieira Gall (Suplente), e Guilherme Reali (Suplente) e o Procurador Cristiano Rodrigues Mariot, as secretárias Eliandra dos Santos e Rayanne Fonseca. Havendo quórum legal.

Justificando a sua ausência o doutor Guilherme Back Koerich, Aldo Abraão Massih e Guilherme Augusto Peregrino.

1 – PROCESSO 86/2026 - JULGADO
AUDITOR RELATOR: BERNARDO VIEIRA GALL
JOGO: BARRA x FIGUEIRENSE SAF
CAMPEONATO CATARINENSE SUB-20 A 2026

ERICK DE LIMA ROELA FELICIANO

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: Artigo 254, incisos I e II, do CBJD.

DECISÃO: Por unanimidade de votos, conhecer da denúncia e, no mérito, por maioria, condenar o denunciado a 1 (uma) partida de suspensão por infração ao artigo 254 do CBJD. Divergindo a Presidente, que condenava o denunciado a 3 (três) partidas de suspensão, reduzidas para 1 (uma) partida por força do artigo 182 do mesmo diploma.

2 – PROCESSO 162/2026 - JULGADO
AUDITOR RELATOR: UANDER FERNANDES CHAVES
JOGO: AVAÍ x BATISTENSE
COPA SANTA CATARINA SUB 13

2.1 ESPORTE CLUBE ATLETICO BATISTENSE

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: Artigos 214 e 191, inciso II, ambos do CBJD/2009 cc Artigo 24, parágrafo único do RGC/2026 e do Artigo 11, do REC/2026.

DECISÃO: Por unanimidade de votos, conhecer da denúncia e, no mérito, por igual votação, condenar o denunciado ao pagamento de R\$ 300,00 (trezentos reais) por infração ao artigo 191 do CBJD e, por infração ao artigo 241 do mesmo diploma, aplicar a pena de R\$ 300,00 (trezentos reais) e perda de 3 (três) pontos; reconhecida a redutora do artigo 182, resta definitiva a sanção em R\$ 300,00 (trezentos reais) de multa e perda de 3 (três) pontos.

3 – PROCESSO 163/2026 - JULGADO
AUDITOR RELATOR: UANDER FERNANDES CHAVES
JOGO - COPA SANTA CATARINA SUB 13

3.1 ASSOCIAÇÃO NEFAP FUTEBOL CLUBE

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: art. 191, inciso III do CBJD.

DECISÃO: Por unanimidade de votos, conhecer da denúncia e, no mérito, por maioria, condenar o denunciado ao pagamento de multa pecuniária no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) por infração ao artigo 191 do CBJD, reduzida pela metade por força do artigo 182 do mesmo diploma, totalizando R\$ 500,00 (quinhentos reais). Vencido o relator, que mitigava a multa para R\$ 600,00 (seiscentos reais) e, reconhecendo a redutora do artigo 182, totalizava a sanção em R\$ 300,00 (trezentos reais).

4 – PROCESSO 164/2026 - JULGADO
AUDITOR RELATOR: GUILHERME REALI
JOGO - COPA SANTA CATARINA SUB 13



TJD-Fut-SC

Tribunal de Justiça Desportiva
do Futebol de Santa Catarina

4.1 BOTAFOGO ACADEMY SC LTDA

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: Artigo 191, inciso II do CBJD/2009 cc Artigo 21, §1º do RGC/2026 e do ANEXO ÚNICO, do REC/2026.

DECISÃO: Por unanimidade de votos, conhecer da denúncia e, no mérito, por maioria, condenar o denunciado ao pagamento de multa pecuniária no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) por infração ao artigo 191, inciso III, do CBJD; reconhecida a redutora do artigo 182 do mesmo diploma, resta totalizada a multa em R\$ 200,00 (duzentos reais). Vencido o auditor Bernardo, que majorava a pena para R\$ 600,00 (seiscentos reais) e, reconhecida a redutora do artigo 182 do mesmo diploma, totalizava o valor em R\$ 300,00 (trezentos reais).

5 – PROCESSO 165/2026 - JULGADO
AUDITOR RELATOR: GUILHERME REALI
JOGO - COPA SANTA CATARINA SUB 14

5.1 BOTAFOGO ACADEMY SC LTDA

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: art. 191, inciso III do CBJD/2009.

DECISÃO: Por unanimidade de votos, conhecer da denúncia e, no mérito, por maioria, condenar o denunciado ao pagamento de multa pecuniária no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) por infração ao artigo 191, inciso III, do CBJD; reconhecida a redutora do artigo 182 do mesmo diploma, resta totalizada a multa em R\$ 200,00 (duzentos reais). Vencido os auditores Bernardo e Guilherme Reali, que majorava a pena para R\$ 600,00 (seiscentos reais) e, reconhecida a redutora do artigo 182 do mesmo diploma, totalizava o valor em R\$ 300,00 (trezentos reais).

6 – PROCESSO 166/2026 - JULGADO
AUDITOR RELATOR: BERNARDO VIEIRA GALL
JOGO: NAÇÃO x CARLOS RENAUX
CAMPEONATO CATARINENSE SUB-20 A 2026

6.1 RODRIGO CARPEGIANI

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: Artigo 258, inciso II (CONCURSO MATERIAL), do CBJD.

DECISÃO: Por unanimidade de votos, conhecer da denúncia e, no mérito, por igual votação, reconhecer duas infrações ao artigo 258 do CBJD e penalizar o denunciado em 1 (uma) partida por cada infração, em concurso material, totalizando 2 (duas) partidas de suspensão.

7 – PROCESSO 167/2026 - JULGADO
AUDITOR RELATOR: BERNARDO VIREIRA GALL
JOGO: BARRA x AVAÍ
CAMPEONATO CATARINENSE SUB-20 A 2026

7.1 JACKSON CAVALCANTE FELIPE

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: artigos 258 (2x) e 258-B do CBJD.

DECISÃO: Por unanimidade de votos, conhecer da denúncia e, no mérito, por igual votação, condenar o denunciado a 1 (uma) partida de suspensão por infração ao artigo 258 do CBJD; quanto à segunda conduta, condenar o denunciado a 2 (duas) partidas de suspensão, em concurso formal com o artigo 258-B, totalizando 3 (três) partidas de suspensão.

7.2 KELVIS LIAN DIAS DE ASSIS

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: artigo 258 CBJD.

DECISÃO: Por unanimidade de votos, conhecer da denúncia e, no mérito, por maioria, condenar o denunciado a 1 (uma) partida de suspensão por infração ao artigo 258 do CBJD. Divergindo o auditor Bernardo, que condenava o denunciado a 2 (duas) partidas de suspensão, por infração ao artigo supra.

7.3 CAUA LUIS TEIXEIRA CAMPO



TJD-Fut-SC

Tribunal de Justiça Desportiva
do Futebol de Santa Catarina

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: artigo 258 CBJD.

DECISÃO: Por unanimidade de votos, conhecer da denúncia e, no mérito, por igual votação, condenar o denunciado a 1 (uma) partida de suspensão, por infração ao artigo 258 do CBJD.

7.4 RAMON CARDOSO LIMA

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: artigos 258, inciso II e 243-F CBJD.

DECISÃO: Por unanimidade de votos, conhecer da denúncia e, no mérito, por maioria, condenar o denunciado a 2 (duas) partidas de suspensão por infração ao artigo 258 do CBJD. Vencidos os auditores: Bernardo, que condenava o denunciado a 4 (quatro) partidas de suspensão e multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) por infração ao artigo 243-F do CBJD, além de reconhecer duas infrações ao artigo 258 do mesmo diploma, penalizando-o em 2 (duas) partidas de suspensão (totalizando 6 partidas e R\$ 1.000,00 de multa); e Uander, que penalizava o denunciado em 1 (uma) partida de suspensão por infração ao artigo 258 do CBJD, e 4 (quatro) partidas e multa de R\$ 1.000,00 por infração ao artigo 243-F.

Atuou na defesa dos denunciados Caua Luis e Ramon Cardoso, por meio de videoconferência, o doutor Sandro Barreto.

Reproduzidas provas audiovisuais.

8 – PROCESSO 170/2026 - JULGADO
AUDITOR RELATOR: UANDER FERNANDES CHAVES
JOGO: FLUMINENSE x JARAGUÁ
CAMPEONATO CATARINENSE SÉRIE B 2026

8.1 RICHARD SOUZA MATOS

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: Artigo 258, inciso II, do CBJD.

DECISÃO: Por unanimidade de votos, conhecer da denúncia e, no mérito, por igual votação, condenar o denunciado a 1 (uma) partida de suspensão por infração ao artigo 258 do CBJD.

9 – PROCESSO 171/2026 - JULGADO
AUDITOR RELATOR: GUILHERME REALI
JOGO: TUBARAO SAF x BLUMENAU SAF
CAMPEONATO CATARINENSE SÉRIE B 2026

9.1 LUAM HENRIQUE PIMENTEL QUINTAS

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: art. 258-A do CBJD.

DECISÃO: Por unanimidade de votos, conhecer da denúncia e, no mérito, por igual votação, condenar o denunciado a 02 (duas) partidas de suspensão por infração ao artigo 258-A do CBJD.

10 – PROCESSO 172/2026 – JULGADO
AUDITOR RELATOR: UANDER FERNANDES CHAVES
JOGO: GRÊMIO CACHOEIRA x BOTAFOGO
COPA SANTA CATARINA SUB 13

10.1 DAVI LUCCA SILVEIRA RODRIGUES

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: Artigo 254 A, inciso I, do CBJD.

10.2 GREMIO ESPORTIVO CACHOEIRA

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: Artigo 191, inciso III, do CBJD cc Artigos 19 §§ 1º e 2º, 31 e 36, todos do RGC/2026.

DECISÃO: A douda Procuradoria requereu a retirada de pauta do processo. A FCF/SC, através do diretor jurídico da FCF/SC Dr. Rodrigo Capela, fez uso da palavra para justificar o pedido com base no art. 162, do CBJD. Cientificada a defensora Dra. Jessica, que fazia a defesa do atleta Davi, a mesma concordou com o pedido. Assim, foi deferido o pedido, retirando-se o processo da pauta de julgamento.



TJD-Fut-SC

Tribunal de Justiça Desportiva
do Futebol de Santa Catarina

Todas as multas aplicadas nesta ata têm o prazo para o pagamento de até 15 (quinze) dias, conforme Resolução n° 004/2021.

SANDRA SPAUTZ GRANEMANN

Presidente (em exercício) da 1ª Comissão Disciplinar TJD/FUT/SC